

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

LEI Nº 005/87,.-GAB/PRES/CMNA. DE 25 DE MAIO DE 1987.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Novo Airão, a firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para fins que especifica, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Airão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar termos de convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitações pelo programa Mutirão da Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contrapartidas de terreno (s) e infra-estrutura básica à execução de projeto de construção de 50 unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá, mediante Decreto (S) terreno (s) nos quais se localizarão o (s) projeto (s) para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o Art. 2º deverá ser composta.....

Art. 4º - O Executivo Municipal para a implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários nas seguintes condições:

I - O contrato será o de Sessão de uso.

II - O prazo de sessão do contrato de uso será de.....

III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo.

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a sessão de uso do imóvel sendo essa escriturado aos mutuários herdeiros sem qualquer ônus,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A Prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário, será de% do S.M, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido com sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo transferi-lo, doa-lo ou empresta-lo a qualquer título.

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de sessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido caso ocorrer qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais de três prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art. 5º - Fica instituída o Fundo Rotativo de Habitação formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstos nos contratos de sessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

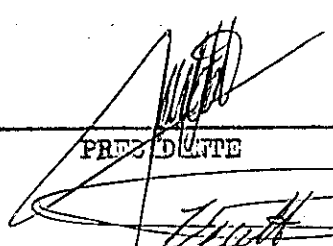
Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de% da arrecadação mensal do imposto.....

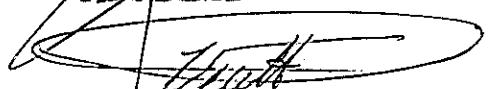
Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste fundo serão aplicados unicamente no programa de habilitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre elas será feito controle contábil específico.

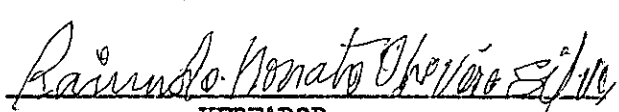
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 25 DE MAIO DE 1987.


PRESIDENTE


VEREADOR


SECRETÁRIO DA MESA


VEREADOR